

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2003 (Apenso o PL nº 2.109/2003)

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

I – RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado REGINALDO LOPES intenta autorizar o Poder Executivo a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, para beneficiar os produtores e suas cooperativas.

A proposição prevê, ainda, que os recursos necessários serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Justificando, o autor salienta: “A pecuária leiteira ocupa aproximadamente 3 milhões e 200 mil pessoas e gera mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil. Na cadeia produtiva, a comercialização, pela concentração existente, representa o maior entrave para o desenvolvimento equilibrado do setor”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi determinado a abertura e divulgação de prazo para recolhimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

Apensado ao presente PL está o Projeto de Lei nº 2.109/2003, que, igualmente, estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela PGPM.

Os artigos 1º, 2º e parágrafo único e 3º do PL nº 2.109, de 2003, reproduzem *ipsis litteris* os correspondentes dispositivos do PI nº 546, de 2003.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto, deputado REGINALDO LOPES, quanto à importância e oportunidade da proposição.

Na verdade, com a inclusão do leite na política de preços mínimos, o setor terá acesso a mecanismos essenciais de comercialização como os Empréstimos do Governo Federal (EGF), o Prêmio de Escoamento da Produção (PEP) e a Cédula do Produto Rural (CPR).

Ademais, como bem salienta o ilustre autor, da proposição, “os produtos nacionais, especialmente os pequenos e médios produtores, sofrem com a remuneração em geral insuficiente para compensar os custos da produção. Embora os produtores de leite tenham apresentado significativa melhora tanto em termos sanitários quanto tecnológicos, esta melhora não causou aumento na renda dos produtores. Tampouco os consumidores foram beneficiados pela redução nos preços pagos aos produtores, de fato, apenas o setor industrial tem-se apropriado dos lucros da cadeia produtiva”.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 546, de 2003, do Deputado REGINALDO LOPES, chamando a atenção para o presumível erro de digitação relativo à palavra “coibir” constante do parágrafo único do art. 2º da proposição. Acreditamos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania poderá corrigir esse aspecto redacional. Votamos pela **rejeição** do apenso Projeto de Lei nº 2.109, de 2003, por tratar-se de matéria idêntica.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputado ODAIR CUNHA
Relator